



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ED 2143/12

9 novembro 2012

Original: inglês

P

Informações a serem enviadas até 20 de janeiro de 2013:

- Normas nacionais de qualidade
- Custos de produção de 2002/03 a 2012/13
- Emprego gerado pelo setor cafeeiro
- LMRs de pesticidas
- Genoma do café
- Estratégias nacionais para o setor cafeeiro
- Obstáculos ao consumo
- Misturas e sucedâneos
- Fontes de financiamento para atividades nas áreas de projetos e promoção
- Informações sobre sacas de juta de qualidade alimentar (até 30 de novembro de 2012)

1. O Diretor-Executivo apresenta seus cumprimentos e, como em anos cafeeiros anteriores, solicita aos Membros que ainda não o fizeram, que forneçam as informações a seguir, que serão usadas como base para relatórios ao Conselho e aos Comitês em 2012/13:

- **Normas nacionais de qualidade:** As últimas informações sobre as normas nacionais de qualidade aplicáveis ao café pelo Membro, incluindo dados relativos aos sistemas de análise e classificação, bem como cópias de documentos relevantes, com vistas a uma possível atualização das normas de qualidade em uma futura sessão do Conselho.
- **Custos de produção de 2002/03 a 2012/13:** Estimativas dos custos de produção em seus países em cada um dos anos cafeeiros de 2002/03 a 2012/13, levando em conta fatores relevantes tais como mão de obra, fertilizantes, processamento pós-colheita, etc. Seriam igualmente apreciados pormenores da metodologia e das variáveis utilizadas no cálculo desses custos.
- **Emprego gerado pelo setor cafeeiro:** Dados sobre o emprego gerado pelo setor cafeeiro do país Membro. Esses dados devem cobrir todas as fases relevantes da cadeia de valor do café, entre as quais cultivo, processamento, comercialização, logística, comércio e industrialização. Também se agradeceria dados, se disponíveis, sobre a distribuição do emprego entre homens e mulheres.

- **Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas:** Os Membros também devem enviar as seguintes informações sobre LMRs de pesticidas:
 - pormenores dos LMRs dos pesticidas usados no processo de produção de café; e
 - pormenores da metodologia usada no cálculo dos LMRs de pesticidas, juntamente com cópias de estudos e outros dados pertinentes, para permitir que outros Membros examinem as respectivas tolerâncias em relação aos pesticidas.
- **Genoma do café:** Como fora solicitado anteriormente no documento ED-2105/10, solicita-se que os Membros enviem todas as informações relevantes (dados e trabalhos de pesquisa sobre o genoma do café, incluindo documentos e relatórios sobre projetos e propostas atuais e pesquisas passadas ou em curso) e suas opiniões sobre propostas já apresentadas à OIC.
- **Estratégias nacionais para o setor cafeeiro:** Como se notou na 107.^a sessão do Conselho, os Membros estão convidados a enviar à OIC informações sobre suas estratégias nacionais para o setor cafeeiro de seus países, a fim de possibilitar que a Secretaria desenvolva cooperação com agências das Nações Unidas com respeito a projetos na área do café sustentável.
- **Obstáculos ao consumo:** Nos termos do Artigo 24 do Acordo de 2007 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo), os Membros devem esforçar-se para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do seu consumo e comunicar anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo. O documento ICC-109-4 Rev. 1 (ver Anexo II), contém as últimas informações disponíveis à Organização sobre a tributação e a legislação aplicável às exportações e importações de café pelos países Membros. Nos termos do Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (documento ICC-102-10), os Membros devem manter a Organização informada das revisões desta questão feitas em seus países. Solicita-se a todos os Membros que examinem as informações apresentadas neste documento, com vistas a atualizar os dados relativos a suas situações específicas. Solicita-se, em particular, que os Membros exportadores forneçam informações sobre o Imposto de Valor Agregado (IVA) e outros impostos de consumo aplicáveis ao café em seus países, bem como os impostos sobre importações e exportações.

- **Misturas e sucedâneos:** Para ajudar o Diretor-Executivo a preparar um relatório sobre o cumprimento do Artigo 27 do Acordo de 2007 (Misturas e sucedâneos), solicita-se que todos os Membros lhe enviem informações sobre:
 - medidas tomadas para proibir a venda e a propaganda de produtos, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica; e
 - dificuldades porventura encontradas para fazer cumprir tais medidas, citando as razões para essas dificuldades e os meios propostos para superá-las.
 - **Fontes de financiamento para atividades nas áreas de projetos e promoção:** Os Membros também estão convidados a fazer sugestões acerca de fontes de financiamento para atividades nas áreas de projetos e promoção, para discussão na 110.^a sessão do Conselho, em março de 2013.
 - **Informações sobre sacas de juta de qualidade alimentar:** Como informara o documento ED-2140/12, o Grupo Internacional de Estudos sobre a Juta (IJSG) solicitou informações de dados sobre questões relativas ao uso de sacas de juta de qualidade alimentar. Essas informações devem ser encaminhadas à Organização o mais tardar até **30 de novembro de 2012** para poder-se enviar uma resposta ao IJSG.
2. Muito se agradeceria se as informações solicitadas chegassem à OIC o mais tardar até **20 de janeiro de 2013**, para permitir o preparo de relatórios para exame pelo Conselho em 2012/13.

Anexos:

- Anexo I: Artigo 24 (Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo) e Artigo 27 (Misturas e sucedâneos) do Acordo de 2007
- Anexo II: Documento ICC-109-4 Rev. 1 (Obstáculos ao consumo)
- Anexo III: Respostas recebidas de Membros

ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**ARTIGO 24****Remoção de obstáculos ao comércio e ao consumo**

- 1) Os Membros reconhecem a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo, mas ao mesmo tempo reconhecem o direito dos Membros de regular e de adotar novos dispositivos regulamentares para alcançar objetivos nacionais de política de saúde e ambiental, compatíveis com os compromissos e obrigações que hajam assumido através de acordos internacionais, entre os quais os relacionados com o comércio internacional.
- 2) Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entravar o aumento do consumo de café, em particular:
 - a) regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de monopólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
 - b) regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
 - c) condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que possam prejudicar o consumo.
- 3) Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.
- 4) Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2 deste Artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.
- 5) Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4 deste Artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste Artigo.

6) O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.

7) Para promover os objetivos deste Artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 27

Misturas e sucedâneos

1) Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros se esforçarão para proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica.

2) O Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste Artigo.



ICC 109-4 Rev. 1

11 setembro 2012

Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

109.^a sessão

24 – 28 setembro 2012

Londres, Reino Unido

Obstáculos ao consumo**Antecedentes**

1. Pelo Artigo 24 do Acordo Internacional do Café de 2007 (Anexo I), os Membros se comprometem a reconhecer a importância do desenvolvimento sustentável do setor cafeeiro e da remoção dos atuais obstáculos e da prevenção de novos obstáculos que possam entravar o comércio e o consumo.
2. Este documento contém informações atualizadas sobre os obstáculos em tela, para possibilitar que o Conselho avalie o cumprimento das disposições do Artigo 24 pelos países Membros. Com esse objetivo, quadros com informações correntes acerca dos impostos e tarifas que incidem sobre o café verde, torrado e solúvel em países importadores e exportadores¹ são reproduzidos no Anexo II.
3. Pelo Regulamento de Estatística – Relatórios Estatísticos (ICC-102-10), os Membros devem notificar à Organização as modificações à tributação do café que ocorram em seus países. Periodicamente distribuem-se ao Conselho relatórios com informações atualizadas recebidas dos Membros sobre esta questão. Pede-se que todos os Membros mantenham o Diretor-Executivo a par de medidas adotadas por seus países que tenham a ver com as disposições do Artigo 24 e de modificações aos níveis atuais da tributação incidente sobre suas exportações e/ou importações de café.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este documento.

¹ O termo “país” é utilizado em sentido lato com referência a entidades classificadas oficialmente como “territórios aduaneiros”, mas que podem não constituir países no sentido usual do termo. A denominação e a classificação aqui utilizadas não subentendem nenhum parecer, por parte da OIC, quanto à situação jurídica ou a qualquer outra situação de qualquer território, nem um endosso ou aceitação de qualquer tipo de fronteira.

NOTA EXPLICATIVA

Os três quadros deste Anexo contêm informações sobre a tributação do café por países importadores e exportadores. Uma breve explicação de cada quadro é dada abaixo:

- O **quadro 1** mostra a tributação das exportações e importações de café em países exportadores, quando disponíveis as informações pertinentes. Agrupa-se o café em três classificações (verde, torrado e solúvel), com uma faixa de alíquotas nos casos em que um grupo contém mais de uma linha tarifária – por exemplo, café descafeinado e não-descafeinado. Um espaço em branco no quadro significa que não havia informações disponíveis. No caso de acordos bilaterais ou regionais, tais como a Comunidade Andina de Nações, outras alíquotas podem aplicar-se.
- O **quadro 2** mostra a tributação das importações de café em países importadores. A primeira cifra em cada caso indica a alíquota de Nação Mais Favorecida (NMF) concedida a todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC). Outras alíquotas, como as concedidas a países em desenvolvimento mediante acordos comerciais, são dadas em seguida. Em certos casos, alíquotas mais altas também são impostas – por exemplo, pelos Estados Unidos a Cuba. Essas alíquotas mais altas, incluídas na denominação ‘Imposto geral’ (General duty), são indicadas como ‘General’ no quadro. Finalmente, as classificações tarifárias 2101.11 e 2101.12 atribuídas ao café solúvel contêm muitas subdivisões, dependendo de critérios, como, por exemplo, teor de açúcar ou leite. Procurou-se dar a alíquota específica aplicável a tantas dessas linhas tarifárias quanto possível.
- O **quadro 3** mostra a tributação interna imposta ao café importado por países importadores, indicando, por exemplo, as alíquotas do IVA (VAT) e do imposto especial de consumo (excise duty), quando disponíveis as informações pertinentes. Este quadro foi atualizado para incluir uma lista ampliada de países importadores não-membros.

QUADRO 1
TRIBUTAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES E IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES EXPORTADORES

	Taxes on exports of coffee			Taxes on imports of coffee		
	Green	Roasted	Soluble	Green	Roasted	Soluble
Angola		3% of FOB value		30%	30%	30%
Benin				20%	20%	20%
Bolivia				15-20%	15-20%	15%
Brazil		No export taxes		10%	10%	16%
Burundi				40%	40%	40%
Cameroon				5-30%	30%	30%
Central African Republic				5-30%	30%	30%
Colombia				10-15%	15-20%	20%
Congo, Democratic Republic of						
Congo, Republic of				5-30%	30%	30%
Costa Rica	1.50%	0%	0%	9-14%	14%	14%
Côte d'Ivoire				20%	20%	10-20%
Cuba		No export taxes		5-10%	30%	30%
Dominican Republic		No export taxes		14%	20%	20%
Ecuador		2% of FOB value	0%	10-15%	15-30%	20%
El Salvador		No export taxes		10-15%	15%	15%
Ethiopia						
Gabon				5-30%	30%	30%
Ghana				20%	20%	20%
Guatemala				15%	15%	15%
Guinea				20%	20%	10-20%
Haiti		No export taxes		5%	15%	5%
Honduras				10-15%	15%	15%
India		No export taxes		100%	100%	30%
Indonesia		No export taxes		0-5%	5%	5%
Jamaica		No export taxes		0-40%	40%	20%
Kenya		No export taxes		25%	25%	10-25%
Liberia						
Madagascar				20%	20%	20%
Malawi		No export taxes		25%	25%	25%
Mexico		No export taxes		20%	72%	140.40%
Nicaragua		No export taxes		10-15%	15%	15%
Nigeria				20%	20%	10-20%
Panama				30%	54%	30-81%
Papua New Guinea		No export taxes		25%	25%	25%
Paraguay				10%	10%	16%
Peru				17%	9-17%	0%
Philippines		40%		40%	40%	45%
Rwanda		No export taxes		5-15%	30%	30%
Sierra Leone				5%	20%	20%
Tanzania		No export taxes		25%	25%	10-15%
Thailand				40% in quota 90% out quota	40% in quota 90% out quota	49%
Timor-Leste						
Togo				20%	20%	10-20%
Uganda				25%	25%	10-25%
Venezuela				10-15%	15-20%	20%
Vietnam		No export taxes		16-20%	35%	43%
Yemen						
Zambia				25%	25%	25%
Zimbabwe				40%	40%	40%

QUADRO 2
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

0901.11.00 Green coffee not decaffeinated		0901.12.00 Green coffee decaffeinated	0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated	0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated	0901.90.10 Coffee husks and skins	0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee	2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee	2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee	
Importing Members									
European Union	0%	8.3% GSP: 4.8% EBA, GSP+, EPA: 0%	7.5% GSP: 2.6% EBA, GSP+, EPA: 0%	9% GSP: 3.1% EBA, GSP+, EPA: 0%	0%	11.5% GSP: 8% EBA, GSP+, EPA: 0%	9% GSP: 3.1%* EBA, GSP+, EPA: 0%	11.5% GSP: 8%* EBA, GSP+, EPA: 0%	
*Excludes Brazil									
Norway	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Switzerland	0%	0%	63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	63 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	0%	70 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC, FTA: 0%	2101.12.11 118.45 CHF/100kg gross EU: 64.15 CHF/100kg net GSP: 79.45 CHF/100kg gross LDC: 0% 2101.12.19 182 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0%	2101.12.91 87.3 CHF/100kg gross EU: 35.7 CHF/100kg net GSP: 47.2 CHF/100kg gross LDC: 0% 2101.12.99 76.45 CHF/100kg gross EU, GSP, LDC: 0%
Tunisia	15%	15%	36%	36%	36%	Not Roasted: 27% Roasted: 36%	Instant Coffee: 0% Other: 10% EU: 0%	36% EU: 0%	
Turkey	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	13% EU, LDC: 11%	9% EU, LDC: 0% GSP: 3.1%	2101.12.92 11.5% EU, LDC: 0% GSP: 8%	2101.12.98 9% EU: 0%
USA	0%	0%	0%	0%	0% General: 10% of FOB value	1.5¢/kg LDC, AGOA, APTA, NAFTA: 0% General: 6.6¢/kg	0%	2101.12.32; 2101.12.54 10% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value 2101.12.34; 2101.12.44 10% of FOB value General: 20% of FOB value	2101.12.38; 2101.12.48; 2101.12.58 8.5% of FOB value + 30.5¢/kg General: 10% of FOB value + 35.9¢/kg 2101.12.90 8.5% of FOB value GSP, LDC: 0% General: 20% of FOB value

QUADRO 2 (Cont. 2)
TRIBUTAÇÃO DAS IMPORTAÇÕES DE CAFÉ EM PAÍSES IMPORTADORES

	0901.11.00 Green coffee not decaffeinated	0901.12.00 Green coffee decaffeinated	0901.21.00 Roasted coffee not decaffeinated	0901.22.00 Roasted coffee decaffeinated	0901.90.10 Coffee husks and skins	0901.90.90 Coffee substitutes containing coffee	2101.11.00 Extracts, essences & concentrates of coffee	2101.12.00 Preparations with a basis of extracts, essences or concentrates or with a basis of coffee
Lebanon	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 0%	5% EU: 2%	5% EU: 2%
Macedonia	5% EU: 0%	5% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	30% EU: 0%	30% EU: 0%	20% EU: 0%	20% EU: 0%
Malaysia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	5%	2101.12.00.10 10% 2101.12.00.90 5%
Montenegro	3% EU: 0%	3% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	10% EU: 0%	10% EU: 0%
Morocco	10%	10%	25%	25%	25%	25%	25% EU: 5%	2010.12 25% 2101.12.90 25% EU: 5%
New Zealand	0%	0%	5%	5%	0%	5%	5%	5%
Russia	0%	0%	10%, but not less than €0.2/kg	10%, but not less than €0.2/kg	5%	5%	10%, but not less than €0.5/kg	15%
Saudi Arabia	0%	0%	0%	0%	0%	0%	5%	5%
Serbia	3% EU: 0%	3% EU: 0%	15% EU: 6%	15% EU: 6%	15% EU: 0%	15% EU: 0%	10% EU: 0%	10% EU: 0%
Singapore	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
South Africa	0%	0%	6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	6.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	20% FOB value EU 2.6% FOB value EFTA: 10% FOB value SADC: 0%	10.0 cents/kg EU, EFTA, SADC: 0%	2101.11.10 20% FOB value EFTA: 10% FOB value EU, SADC: 0% 2101.11.90 25% FOB value EFTA: 12.5% FOB value EU, SADC: 0%	2101.12.10 20% FOB value EU, SADC: 0% EFTA: 10% FOB value 2101.12.90 25% FOB value EFTA: 12.5% FOB value EU, SADC: 0%
Syria	1%	3%	15%	15%	20%	20%	2101.11.10 3% 2101.11.90 30%	30%
Taiwan	0% General: 10%	0% General: 10%	0% General: 7.5%	0% General: 15%	0% General: 10%	0% General: 10%	2% General: 12.5%	2% General: 12.5%
Ukraine	0%	0%	5%	5%	0%	20%	2101.11.11.10 5% 2101.11.11.90 10% 2101.11.19 10%	10%

QUADRO 3
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

	VAT				Excise duty & other taxes
	Standard rate	Reduced rates	Roasted coffee	Soluble coffee	
			not decaffeinated [0901.21.00]	[2101.11.00]	
Importing Members					
European Union					
Austria	20%	19%, 12%, 10%	10%	20%	Green: €0.1983/kg net weight Roasted: €0.2479/kg net weight Soluble: €0.6941/kg dry matter
Belgium	21%	12%, 6%	6%	6%	
Bulgaria	20%	9%, 7%	20%	20%	
Cyprus	17%	8%, 5%	5%	5%	
Czech Republic	20%	14%	14%	20%	
Denmark	25%	-	25%	25%	Green: DKK 5.70/kg, Roasted: DKK 6.84/kg Coffee extracts DKK 14.82/kg
Estonia	20%	9%	20%	20%	Roasted: €2.19/kg Soluble: €4.78/kg
Finland	23%	13%, 9%	13%	13%	
France	19.60%	7%, 5.5%, 2.1%	5.50%	5.50%	
Germany	19%	7%	7%	7%	
Greece	23%	13%, 6.5%	13%	13%	
Hungary	27%	18%, 5%	27%	27%	LVL 100/100kg pure coffee
Ireland	23%	9%, 4.8%	0%	0%	
Italy	21%	10%, 4%	21%	10%	
Latvia	21%	12%	21%	21%	
Lithuania	21%	9%, 5%	21%	21%	
Luxembourg	15%	12%, 6%, 3%	3%	3%	Green: €153/tonne Roasted: €225/tonne Soluble: €1800/tonne
Malta	18%	7%, 5%	0%	0%	
Netherlands ¹	19%	6%	6%	6%	
Poland	23%	8%, 5%	23%	23%	
Portugal	23%	13%, 6%	23%	23%	
Romania	24%	9%, 5%	24%	24%	Roasted: 1.14% Soluble: 0.71%
Slovakia	20%	10%	20%	20%	
Slovenia	20%	8.50%	8.50%	8.50%	
Spain ²	18%	8%, 4%	8%	8%	
Sweden	25%	12%, 6%	12%	12%	
United Kingdom	20%	5%	0%	0%	Consumption tax of 25%
Norway	25%	15%, 8%	14%	14%	
Switzerland	8%	3.8%, 2.5%	2.5%	2.5%	
Tunisia	18%	12%, 6%	18%	18%	
Turkey	18%	8%, 1%	8%	8%	
USA	Varies by state				

¹ The Netherlands have announced a 2% increase in the standard VAT rate to 21%, as of the 1st October 2012.

² Spain have declared an increase in the standard VAT rate from 18% to 21%, and the reduced rate from 8% to 10%, as of 1st September 2012.

QUADRO 3 (Cont. 1)
TRIBUTAÇÃO INTERNA DO CAFÉ IMPORTADO EM PAÍSES IMPORTADORES

VAT					
	Standard rate	Reduced rates	Roasted coffee not decaffeinated [0901.21.00]	Soluble coffee [2101.11.00]	Excise duty & other taxes
Other importing countries					
Albania	20%		20%	20%	Green: 30 ALL/kg Roasted: 140 ALL/kg Soluble: 250 ALL/kg
Algeria	17%		17%	17%	Consumption tax of 10%
Argentina	21%		21%	21%	Statistical fee of 0.5% duty Proportional tax on profit of 3% duty
Armenia	20%		20%	20%	Customs clearance fee of 3500 AMD
Australia	10%		10%	10%	
Bosnia & Herzegovina	17%		17%	17%	Green & Roasted: 1.5 BAM/kg Soluble: 3.5 BAM/kg
Canada	Local Province Sales Tax plus 5% Federal Sales Tax				
Chile	19%		19%	19%	
China	17%, with many variations		17%	17%	
Croatia	25%	10%	25%	25%	Green: HRK 5 Roasted: HRK 6 Soluble: HRK 20 - 60
Egypt	10%	5%	5%	10%	
Georgia	18%		18%	18%	Customs clearance fee of €5-60/declaration
Hong Kong		No sales tax			
Israel	16%		16%	16%	
Japan	5%		5%	5%	
Jordan	16%		16%	16%	Service fee of 2%
Korea, Rep. of	10%		10%	10%	
Kosovo	16%		16%	16%	
Lebanon	10%		10%	10%	Customs clearance fee of 70,000 LBP
Macedonia	18%	5%	18%	5%	
Malaysia	6%	0%	0%	6%	
Montenegro	17%		17%	17%	Excise tax of 20%
Morocco	20%		20%	20%	Parafiscal tax of 0.25% duty
New Zealand	15%		15%	15%	Import entry transaction fee of 25.30 NZD/declaration
Russia	18%		18%	18%	
Saudi Arabia		No sales tax			
Serbia	18%		18%	18%	30% of duty paid value + CCF of RSD 370
Singapore	7%		7%	7%	
South Africa	14%		14%	14%	
Syria	10%		3%	5%	
Taiwan	5%		5%	5%	Trade promotion service fee of 0.04% dutiable value
Ukraine	20%		20%	20%	

LISTA DE ACRÔNIMOS

AGOA	African Growth and Opportunity Act
APTA	Asia-Pacific Trade Agreement
CCF	Customs Clearance Fee
EBA	Everything But Arms
EFTA	European Free Trade Association
EPA	Economic Partnership Agreement
EU	European Union
FOB	Free On Board
FTA	Free Trade Agreement
GSP	Generalized System of Preferences
GSP+	Generalized System of Preferences Plus
LDC	Least-Developed Country
MFN	Most-Favoured Nation
NAFTA	North American Free Trade Agreement
SADC	Southern African Development Community
VAT	Value Added Tax
WTO	World Trade Organization

RESPOSTAS RECEBIDAS DE MEMBROS

Normas nacionais de qualidade	Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, México e UE
Custos de produção de 2002/03 a 2012/13	Respostas recebidas em anos cafeeiros anteriores: Brasil, Colômbia, Cuba, Costa Rica, Equador, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia e Ruanda
Emprego gerado pelo setor cafeeiro	Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda e UE (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Finlândia, França, Itália, Letônia, Suécia, não há dados disponíveis da Espanha, Hungria, Malta, Polônia e República Tcheca)
Limites Máximos de Resíduos (LMRs) de pesticidas	Brasil, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, EUA, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia, Ruanda e UE (Alemanha, Finlândia, Itália, Polônia, República Tcheca e Suécia)
Genoma do café	Brasil, Colômbia, CIRAD (França), Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, PROMECAFE e UE Ver também documento PJ-14/11 Rev. 1
Estratégias nacionais para o setor cafeeiro	Brasil, Cuba, Guatemala e República Tcheca Relatórios sobre políticas cafeeiras nacionais apresentadas em sessões do Conselho: Côte d'Ivoire (ICC-108), Equador (ICC-109), Gana (ICC-106) e Quênia (ICC-104 e ICC-105)
Obstáculos ao consumo	Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, Guatemala, Haiti, Indonésia, Quênia e UE (Alemanha, Bulgária, Eslovênia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Letônia, Polônia República Tcheca, não há informações da Hungria, Malta e Suécia)
Misturas e sucedâneos	Informações recebidas em setembro de 2010 (ver documento ICC-105-8): Brasil, Colômbia, Costa Rica, Equador, Indonésia, México, Ruanda e UE (Alemanha, Bulgária, França e Letônia)
Fontes de financiamento para atividades nas áreas de projetos e promoção	Cuba, Equador, Guatemala e UE (República Tcheca)
Informações sobre sacas de juta de qualidade alimentar	Não houve respostas